



PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO: 00.003/2015

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com base no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamada pública para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras objetivando **processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:**

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO:

O Município de Araxá MG torna público que estará recebendo, a partir do dia 13/03/2015, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00, no Departamento de Licitações, situada à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, Araxá MG, documentação para credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, ficando aberto o ingresso de novos credenciados até o dia 11/05/2015 às 18:00 hs.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.





2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá MG.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.araxa.mg.gov.br.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Da forma de apresentação dos documentos

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado com os dizeres abaixo indicados:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 00.003/2015
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 00.003/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Prefeitura Municipal de Araxá;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.





2.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

3.3 – O valor do procedimento relativo ao serviço bancário, seus reajustes e demais condições não presente no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

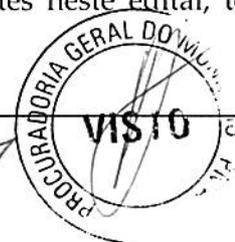
4.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

4.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

4.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

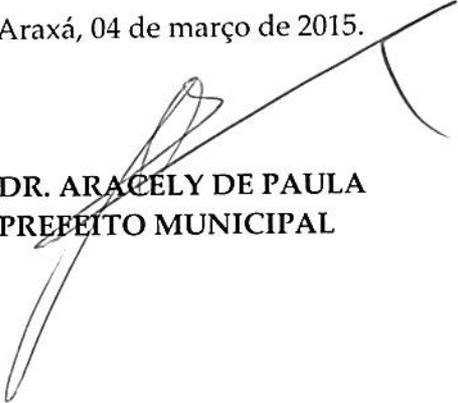


4.6 – O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.7 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.8 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Araxá, 04 de março de 2015.


DR. ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAXÁ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

01 OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

02 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento visando facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

03 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

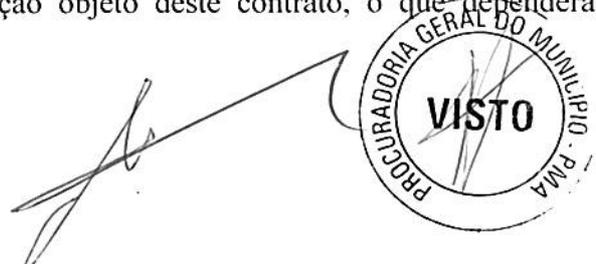
3.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

3.2 São obrigações do Banco

I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe os pagamentos, nos termos deste credenciamento.



- II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.
- III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.
- V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM – será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
- VI O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- VII Manter os DAM arquivados de conformidade com as determinações do Banco Central.
- VIII Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09:00 horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, conforme detalhamento a seguir:
- VIII.1. Enviar ao município até a data e horário acima mencionado relatório contendo o número de arrecadação efetuada, bem como o valor total arrecadado a ser depositado em uma das seguintes contas da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:
- BANCO DO BRASIL - banco 001
agência 0210-0 – conta movimento 73020-3 ou
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL banco 104
agência 097-3 – conta movimento 006 000001-7
- IX Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de um dia útil, contato a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- X Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.



- XI Apresentar mensalmente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- XII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- XIII Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de trinta dias.
- XIV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico de conformidade com determinação do Banco Central.
- XV O banco repassará o produto da arrecadação conforme disposto no item VIII.1 acima.
- XVI O banco manterá os arquivos referentes aos recolhimentos realizados pela instituição.

3.3 É vedado ao Banco:

- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 São obrigações do Município:

- I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;
- V pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;





VI entregar ao Banco:

- a) recibo do arquivo enviado;
- b) mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

VII repassar até o quinto dia útil, contados a partir do recebimento do relatório constante do item 3.2, inciso VIII.1, do mês subsequente, os recebimentos efetivados, o valor correspondente à prestação dos serviços, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Araxá.

3.6 O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de **impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas devidas à municipalidade**, com cobrança de acréscimos devidamente calculados pelo Município.

04 DOS PREÇOS

4.1 O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor de R\$1,64 (Um real e sessenta e quatro centavos) por guia arrecadada.

4.1.1 Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto as Instituições Financeiras deste Município.

4.1.2 O valor constante deste subitem poderá ser atualizado anualmente adotando-se a variação do IPCA-especial/IBGE do mês de fevereiro de cada ano.

4.2 Recursos orçamentários da despesa:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Araxá

Unidade orçamentária: 29 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

04.129.0208.2 0058 Operacionalização dos Serviços Tributários e Arrecadação

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 3.958.000,00

05 DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

06 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos




necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes.

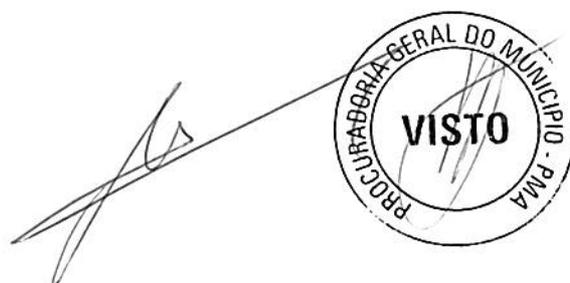


6.3 O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Araxá, 04 de março de 2015.

José Clementino dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento



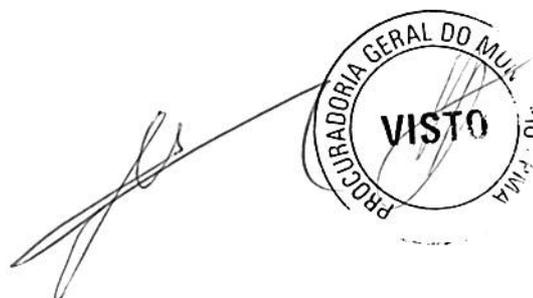


ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
100.000	Recebimentos	Todos os procedimentos

José Clementino dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento



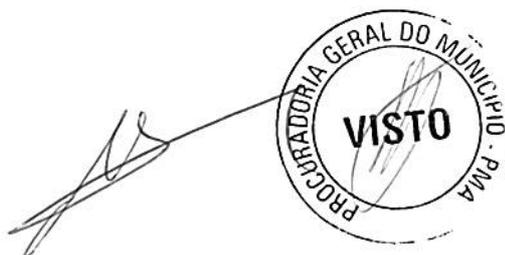


ANEXO I

PLANILHA DE MULTAS

Infração	Valor da Multa
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou reenviar no prazo solicitado	20 UFPA (unidade fiscal de referência do Município)
Débito automático de tarifas sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	20 UFPA (unidade fiscal de referência do Município).

José Clementino dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento





ANEXO II



CONTRATO Nº
LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 00.003/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, com sede à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, inscrita no CNPJ 18.140.756/0001-00 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Aracely de Paula, inscrito no CPF sob o número....., Carteira de Identidade número....., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ sob o número..... estabelecida à rua....., neste ato representada por doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato no mês de

Valor de RS (.....) **por documento arrecadado.**

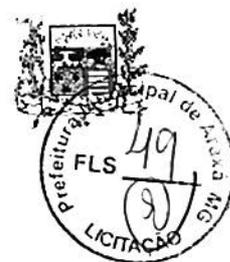
1.3 – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Araxá

Unidade Orçamentária 29 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



04.129.0208.2.0058 Operacionalização dos Serviços Tributáveis e Arrecadação
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à *implementação* da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

IV- Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Manter os DAM arquivados de conformidade com as determinações do Banco Central.

VIII – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09:00 horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, conforme detalhamento a seguir:

VIII.1. Enviar ao município até a data e horário acima mencionado relatório contendo o número de arrecadação efetuada, bem como o valor total arrecadado a ser depositado em uma das seguintes contas da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



BANCO DO BRASIL - banco 001

agência 0210-0 – conta movimento 73020-3 ou

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL banco 104

agência 0097-3 – conta movimento 006 000001-7

IX – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de um dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Contratante relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de trinta dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico de conformidade com as determinações do Banco Central.

XV – O banco repassará o produto da arrecadação conforme disposto no item 2.1, inciso VIII acima.

XVI - O banco manterá os arquivos referentes aos recolhimentos realizados pela instituição

2.2 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste Contrato;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar até o quinto dia útil, contados a partir do recebimento do relatório constante do item 2.1., inciso VIII, do mês subsequente, os recebimentos efetivados, o valor correspondente à prestação dos serviços, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Araxá.

VIII – O Contratante autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, devidamente calculado pelo Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) “Multa dia”;
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

7.2 - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.





CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O resultado final deste CHAMAMEMTO será publicado no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Araxá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Araxá, ___ de _____ de 2015

Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:





ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00.003/2015

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.
CREDENCIAMENTO Nº.00.003/2015

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

_____ de _____ de 2015

Assinatura e carimbo do licitante.

